

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 876/PR/2019**

Dispõe sobre o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 26 e o inciso I do art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial, no prazo de 24 horas”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial nº 796, de 24 de junho de 2015, “Regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OABMG nº 1, de 10 de agosto de 2015, “Regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OABMG nº 2, de 18 de março de 2016, “Regulamenta a implantação e o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas de Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Ribeirão das Neves, Uberaba e Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior nº 648, de 5 de agosto de 2010, que “Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 2.482, de 5 de agosto de 2010, que “Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado”;

CONSIDERANDO o êxito da iniciativa de implantação do Projeto Audiência de Custódia no âmbito das comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio, regulamentada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 848, de 20 de maio de 2019, durante a vigência da Portaria Conjunta da Presidência nº 834, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência de se dar continuidade ao funcionamento do Projeto Audiência de Custódia nessas comarcas do interior Estado de Minas Gerais, até que seja editado o ato normativo próprio;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0043292-37.2019.8.13.0000, RESOLVEM: Art. 1º O funcionamento do Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o referido Projeto ainda não tenha sido regulamentado por ato normativo próprio, deverá observar o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º As audiências de custódia realizar-se-ão nos dias e horários do expediente forense e, nos dias não úteis, no período compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, conforme melhor conveniência do juízo.

§ 1º Nos dias de plantão forense, as audiências de custódia serão realizadas na sede da comarca do plantão ou onde o magistrado plantonista designar, desde que na mesma região.

§ 2º Recebida a comunicação de flagrante e mantendo-se a prisão cautelar pelo juiz natural ou plantonista, será realizada audiência de custódia em até 72 horas da referida comunicação.

§ 3º Nos dias não úteis serão observados os magistrados de plantão para a competência das audiências de custódia, de acordo com as microrregiões de que trata a Resolução da Corte Superior nº 648, de 5 de agosto de 2010 e a Portaria da Presidência nº 2.482, de 5 de agosto de 2010.

§ 4º Durante o horário do plantão mencionado no § 3º deste artigo, a secretaria respectiva deverá funcionar com as portas abertas e acionar quem de direito quando necessário.

Art. 3º A Secretaria requisitará a presença do preso para o ato pelo meio mais ágil disponível, bem como cientificará ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando couber, certificando-se nos autos.

§ 1º Caso o preso não seja apresentado para a audiência no prazo, poderá o magistrado, justificada e excepcionalmente, optar pela realização do ato à distância, mediante o uso da tecnologia disponível, a fim de não prejudicar a pessoa em privação de liberdade.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será lavrada ata e, estando gravado o ato, ficará dispensada a coleta de assinatura da pessoa apresentada.

Art. 4º O juízo para o qual foi atribuída a comunicação de flagrante, após o plantão, colocará no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC a audiência de custódia, se for o caso, ficando afastado o entendimento constante do Ofício Circular da Corregedoria nº 69, de 26 de abril de 2019.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz Diretor do Foro da comarca em que se realizar a audiência de custódia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 848, de 20 de maio de 2019.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS,

Presidente Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA,  
Corregedor-Geral de Justiça